



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº. 10/2024

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

BEBERIBE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Data: 06 / 03 / 2024

Assinatura: [Assinatura]

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Dispõe sobre a implantação da Casa da Mulher Beberibense e dá outras providências".

A presente iniciativa se justifica diante da necessidade de promover, em âmbito municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher. Ademais, é dever constitucional do Poder Público assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, bem como sua participação e integração econômica, social, política e cultural.

Assim, torna-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, prestando atendimento a mulheres vítimas ou em situação de violência e seus familiares, disponibilizando serviços de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico. A título de exemplo, explico que existem, na esfera federal, diversas iniciativas concernentes ao referido tema, como a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) do Governo Federal e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Portanto, as ações da Casa da Mulher Beberibense estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, assédio sexual e moral) e na defesa de seus direitos.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº, Centro
CEP: 62.840-000

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº. 009 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

APROVADO EM 14/03/2024

F. Feli
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CASA DA MULHER BEBERIBENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituída a Casa da Mulher Beberibense, com o objetivo de acolher e atender mulheres vítimas ou testemunhas de violência através da oferta de serviços multidisciplinares, como uma política transversal, nas áreas jurídicas, socioassistenciais e de saúde, ademais incentivo ao empreendedorismo, à independência financeira, fortalecimento do protagonismo e a segurança desse público.

§ 1º A Casa da Mulher Beberibense tem o intuito de assessorar, assistir, acolher, articular, elaborar ações, campanhas e projetos, realizar a formação continuada de profissionais voltados à mulher.

§ 2º A Casa da Mulher Beberibense integrará a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as ações de implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Programas Federais e Estaduais.

§ 3º A Casa da Mulher Beberibense é órgão que ficará vinculado a Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos.

§ 4º A ampliação e a integração dos serviços tratados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhadas da formação continuada e da sensibilização dos servidores que atenderão as mulheres que buscarem a prestação de serviços do equipamento.

Art. 2º São diretrizes da Casa da Mulher Beberibense:

I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

II - transversalidade dos direitos das mulheres nas políticas públicas;

III - incentivo à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos perante à sociedade;

IV - atendimento humanizado, integral e sensibilizado à mulher em situação de violência, observando a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - o acesso ao transporte para a mulher em situação de violência, encaminhando-a aos serviços não integrados da rede especializada de atendimento;

VI - garantia da promoção de direitos das mulheres em situação de violência, principalmente o acesso à justiça.

Art. 3º Compete a Casa da Mulher Beberibense:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 04/03/2024

F. Feli

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





Gabinete da Prefeita

I - acolher as mulheres em situação de violência, encaminhando-as para o atendimento e serviço disponível que seja necessário em suas peculiaridades;

II - promover o atendimento especializado, técnico, humanizado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - articular a (re)inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando assim desejar;

IV - garantir à mulher atendida o acesso aos Programas e Projetos existentes no Município, no Estado do Ceará e no âmbito Federal;

V - propiciar o apoio jurídico necessário a cada caso específico com os encaminhamentos devido;

VI - propiciar o Atendimento Psicológico realizado por profissional técnica(o), capacitada(o) e sensibilizada(o);

VII - propiciar o Atendimento de Assistência Social realizado por profissional técnica(o), capacitada(o) e sensibilizada(o);

VIII - elaboração e execução de ações e promoção de campanhas continuadas de conscientização de prevenção e combate à violência de gênero;

IX - notificação dos casos através do Sistema de Informação de Situação de Violência e/ou Violação de Direitos;

X - implementação de ações articuladas com a Rede de Proteção para a organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de todos os tipos de violência;

XI - estabelecimento e funcionamento do Núcleo Intersetorial de Apoio à Rede de Proteção (ABRACE).

Art. 4º Através da articulação com órgãos e entidades da União, do Estado e do Município, a Casa da Mulher Beberibense poderá dispor de:

I - serviço de atendimento psicológico;

II - serviço de orientação jurídica;

III - serviço de atendimento de assistência social;

IV - direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda;

V - integração com a rede de saúde municipal, através do Serviço "Ponto de Luz", o qual atua nos casos de violência sexual, atualmente em funcionamento no Hospital Municipal Monsenhor Dourado;

VI - presença de órgão público voltado para o atendimento especializado de Mulheres, a exemplo da Procuradoria Municipal Especial da Mulher.





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

Art. 5º Compete a Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos, conjuntamente com os demais órgãos da Administração, proporcionar a Casa da Mulher Beberibense os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 29 de fevereiro de 2024.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

